



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 122

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			7
Atos do Poder Executivo .....	1	6	
Secretaria de Estado de Governo.....			7
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	1		
Secretaria de Estado de Trabalho.....	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	4	6	7
Secretaria de Estado de Fazenda.....		6	8
Secretaria de Estado de Obras.....			9
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		6	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	4	6	
Secretaria de Estado de Transportes.....			11
Agência de Comunicação Social.....	5		
Ineditoriais.....			11

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.838, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Exclui do regime de política do Conselho Política de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal - CPRH, a Companhia Energética de Brasília - CEB Sociedade de Economia Mista de Capital Aberto, bem como suas controladas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 23.946, de 25 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídas do regime de política do Conselho Política de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal - CPRH, instituído pelo Decreto nº 23.946, de 25 de julho de 2003, a Companhia Energética de Brasília - CEB Sociedade de Economia Mista de Capital Aberto, bem como suas controladas.

Art. 2º. A presente exclusão compreende, inclusive, os processos administrativos em curso no Conselho Política de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal - CPRH.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2010

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lancer do Brasil Comércio de Bebidas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.876/2006 Interessado: Lancer do Brasil Comércio de Bebidas Ltda Endereço Atual: Chácara 34/35, Núcleo Rural de Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 29, Lote 02, Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 25/3/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 50.000m² Indicação: 3.555,91m² A edificar: 1.290m² Empregos existentes: 4 A gerar: 26 Investimento: R\$ 596.000,00. Atividade Econômica: comércio varejista de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Tempo Projetos e Sinalização Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.557/2007 Interessado: Tempo Projetos e Sinalização Ltda Endereço Atual: SRTVN Qd. 702, Conjunto P, Sala 2113, Parte F, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Qd. 01, Conjunto B, Lote 16, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante/DF Data da Constituição da Empresa: 21/9/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 30m² Indicação: 1000m² A edificar: 738m² Empregos existentes: 17 A gerar: 8 Investimento: R\$ 556.287,00. Atividade Econômica: Prestação de serviços e locação de mobiliários urbanos, equipamentos e placas de sinalização, prestação de serviços de sinalização interna e externa, produção de eventos e cultural edição de livros, venda de livros e agência de projetos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico para fins de migração do PR-O/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Cipan Comércio e Indústria de Panificação Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.000.460/2001 Interessado: Cipan Comércio e Indústria de Panificação Ltda Endereço Atual: QI 13, Bloco H, Lote 50/55, SHI/Sul, Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 13, Lote 05, SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 09/08/1979 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 0m² Indicação: 1.000m² A edificar: 375m² Empregos existentes: 32 A gerar: 3 Investimento: R\$ 346.516,00. Atividade Econômica: panificação, confeitaria, laticínios, frios em geral, conservas, balas e charutaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Raspa Piso Comércio e Representações Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.000.954/1999 Interessado: Raspa Piso Comércio e Representações Ltda Me Endereço Atual: Rua 12, Lote 24, Pólo de Modas - Guará/DF Endereço Pleiteado: Rua 12, Lote 24, Pólo de Modas - Guará/DF Data da Constituição da Empresa: 01/08/1993 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 228,77m² Indicação: 228,77m² A edificar: 156,40m² Empregos existentes: 0 A gerar: 4 Investimento: R\$ 0,00. Atividade Econômica: comércio varejista de tintas, vernizes, ferragens, ferramentas, material elétrico, material de construção e artigos do ramo, com prestação de serviços de pintura, aplicação de sinteco, lavagem externa de carpetes, pedras, esquadrias, box e pisos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Aprova o pedido de redimensionamento de área da empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária realizada em 17 de junho de 2010 resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área de 40.000m² para 80.000m², da empresa Medley S A Indústria Farmacêutica, detentora do processo nº 370.001.010/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 431, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Aldeti Batista Luz Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 160.002.328/2000 Interessado: Aldeti Batista Luz Me Endereço Atual: Avenida Alagados, CL 117, Lote A – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: Avenida Alagados, CL 117, Lote A – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 24/10/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.260m² Indicação: 1.260m² A edificar: 2.261,59m² Empregos existentes: 1 A gerar: 12 Investimento: R\$ 318.622,58. Atividade Econômica: Construção, comércio e administração de clínicas especializadas, clínica de vacinação, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, serviços veterinários de alojamento e alimentação, laboratório de análises clínicas, laboratórios radiológicos, serviços de ambulância, enfermagem, banco de sangue, instituto de fisioterapia, ginásio, comércio e representação de equipamentos utensílios e produtos do gênero.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 436, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Gran Nature Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.746/2008 Interessado: Gran Nature Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me Endereço Atual: Conjunto 02, Lote 38 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 02, Lote 38 – Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 21/08/2007 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 800m² Indicação: 800m² A edificar: 1.700m² Empregos existentes: 55 A gerar: 39 Investimento: R\$ 335.000,00. Atividade Econômica: fabricação, comercialização, distribuição por conta própria e de terceiros e representação, no varejo e atacado, com compra e venda; importação e exportação de produtos no ramo de padaria e mercearia, com panificação, confeitaria, lanches, refeições, rotisserie, pasteleria, pizza e bolachas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 437, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Jeová Filho Barbosa Parente Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.911/2008 Interessado: Jeová Filho Barbosa Parente Me Endereço Atual: QNP 30, Conjunto V, Lote 50, Loja 01, Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto A, Lote 03, Centro Norte Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 6/6/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 135m² Indicação: 300m² A edificar: 180m² Empregos existentes: 0 A gerar: 3 Investimento: R\$ 95.561,00. Atividade Econômica: Comércio varejista de móveis e colchões, fabricação, montagem e instalação e reforma de móveis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 441, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara do Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Rajas Esquadrias de Alumínio Ltda, objeto do processo nº 160.000.430/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 466, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico para fins de migração no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Antônia Xavier de Lima de Lima Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal- PRÓ/DF II: Processo: 160.001.124/1999 Interessado: Antônia Xavier de Lima de Lima Me Endereço Atual: Rua 24, Lote 83, Pólo de Modas do Guará/DF Endereço Pleiteado: Rua 24, Lote 83, Pólo de Modas do Guará/DF Data da Constituição da Empresa: 11/01/1993 Natureza do Projeto: Migração Área do terreno atual: 192m² Indicação: 192m² A edificar: 307,20m² Empregos existentes: 4 A gerar: 0 Investimento: R\$ 0,00. Atividade Econômica: indústria e comércio de confecções de roupas

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 446, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico com migração no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa A Marka Comércio e Representações Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.429/1994 Interessado: A Marka Comércio e Representações Ltda Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto E, Loja 12 – Sof Norte Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto E, Loja 12 – Sof Norte Data da Constituição da Empresa: 17/06/1987 Natureza do Projeto: Ampliação Área do terreno atual: 201,75m² Indicação: 201,75m² A edificar: 273,60m² Empregos existentes: 2 A gerar: 2 Investimento: R\$ 3.420,00. Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos eletro, eletrônicos, eletrodomésticos, peças e acessórios para veículos, taxímetros, tacógrafos, velocímetros e prestação de serviços de aferição e conserto dos mesmos, consertos e instalações de som e alarmes em autos, películas em automóveis e vidros em geral, oficina mecânicas, auto elétrica, lanternagem e pintura de veículos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 475, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Agência Pla de Comunicação e Eventos Ltda, objeto do processo nº 370.000.254/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 476, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MR Brasília Estacionamento Rotativo Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.293/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 477, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
**Governador**

**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**  
**Vice-Governadora**

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
**Coordenadora-Chefe do Diário Oficial**  
**Governadoria do Distrito Federal**

Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Cybellys Noivas Ltda Me, objeto do processo nº 370.001.178/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Recanto das Águas Empreendimentos Turísticos Ltda Epp, objeto do processo nº 370.000.781/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa CNN Assessoria Contábil Ltda, objeto do processo nº 370.001.160/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lu Cordeiro Malhas Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.387/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Francisco das Chagas Dias, objeto do processo nº 370.000.676/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Reciclagem Bitarães Comércio de Produtos Recicláveis Ltda Me, objeto do processo nº 370.001.133/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
COORDENADOR-EXECUTIVO do copep/df

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Cícero Martins de Oliveira Me, objeto do processo nº 370.001.197/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GG Comércio de Gás Ltda - Me, objeto do processo nº 370.001.161/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Raul Ferragens Ltda Epp, objeto do processo nº 370.001.102/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Art'Lar Materiais para Construção Ltda, objeto do processo nº 370.000.011/2010, condicionado à apresentação da Garantia do Empréstimo vinculado ao BNDES, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Três C Comércio e Confecções e Consertos de Roupas Ltda - Me, objeto do processo nº 370.001.007/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Layout Propaganda Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do Pró/DF II: Processo: 160.000.076/2002 Interessado: Layout Propaganda Ltda Endereço Atual: Setor de Indústrias Gráficas, Conjunto B, Lote 14 – Taguatinga/ DF Endereço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 03 – Samambaia Sul Data da Constituição da Empresa: 18/10/1991 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 180m² Indicada: 728,50m² A edificar: 240,00m² Empregos existentes: 11 Á gerar: 07 Investimento: R\$ 208.966,00. Atividade Econômica: Prestação de Serviços de locação de “front light’s, back light’s e outdoor’s e painéis digitais para veiculação de publicidade e propaganda, de equipamentos de som, iluminação, imagem, palcos, banheiros químicos e geradores elétricos, para eventos, corte e impressão de adesivos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Engemotors Veículos e Peças Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do Pró/DF II: Processo: 370.000.973/2009 Interessado: Engemotors Veículos e Peças Ltda Endereço Atual: VIA MN 15, SAGOCAN, Lote 02, Parte Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conj. 08, Lote 17, Pólo JK, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 02/07/2007 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 40.000m² A edificar: 24.000m² Empregos existentes: 23 Á gerar: 80 Investimento: R\$ 21.101.866,74. Atividade Econômica: Elaboração de projetos técnicos, desenvolvi-

mento e instalação de implementos rodoviários especiais para veículos. Manutenção em conjuntos estacionários voltados para a geração de energia elétrica, de força mecânica e de ar comprimido. Prestação de serviços técnicos de reparação mecânica, funilaria, pintura e veicular, civil e militar. Comercialização de partes, peças e conjuntos. Importação e Exportação. Promover, realizar ou orientar a captação em fontes internas e externas de recursos a serem aplicados pela Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 490, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Engemotors Veículos e Peças Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.973/2009 Interessado: Engemotors Veículos e Peças Ltda Endereço Atual: VIA MN 15, SAGOCAN, Lote 02, Parte Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conj. 08, Lote 17, Pólo JK, Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 02/07/2007 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 40.000m² A edificar: 24.000m² Empregos existentes: 23 Á gerar: 80

Investimento: R\$ 21.101.866,74. Atividade Econômica: Elaboração de projetos técnicos, desenvolvimento e instalação de implementos rodoviários especiais para veículos. Manutenção em conjuntos estacionários voltados para a geração de energia elétrica, de força mecânica e de ar comprimido. Prestação de serviços técnicos de reparação mecânica, funilaria, pintura e veicular, civil e militar. Comercialização de partes, peças e conjuntos. Importação e Exportação. Promover, realizar ou orientar a captação em fontes internas e externas de recursos a serem aplicados pela Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 488, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Layout Propaganda Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.076/2002 Interessado: Layout Propaganda Ltda Endereço Atual: Setor de Indústrias Gráficas, Conjunto B, Lote 14 - Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 03 - Samambaia Sul Data da Constituição da Empresa: 18/10/1991 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 180m² Indicada: 728,50m² A edificar: 240,00m² Empregos existentes: 11 Á gerar: 07 Investimento: R\$ 208.966,00. Atividade Econômica: Prestação de Serviços de locação de "front light's, back light's e outdoor's e painéis digitais para veiculação de publicidade e propaganda, de equipamentos de som, iluminação, imagem, palcos, banheiros químicos e geradores elétricos, para eventos, corte e impressão de adesivos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE  
Em 22 de junho de 2010.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no artigo 1º, do Decreto nº 31.461, de 24 de março de 2010, publicado no DODF nº 58, de 25 de março de 2010. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativo a despesas com servidores desta Secretaria de Estado de Trabalho, no Elemento de despesa 319096, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.6998 - Ressarcimentos, indenizações e substituições da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, Processo nº 430.000.633/2010, conforme segue: PAULO ROBERTO PAMPOLHA M. FERNANDES, matrícula 135.092-7, no valor total de R\$ 342,85 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); GERSON VICENTE DE PAULA JUNIOR, matrícula 174.943-9, no valor total de R\$ 857,71 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos); MARISA PACHECO, matrícula 91.094-5, no valor total de R\$ 404,27 (quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos); MARIZA BARBOSA AZEREDO, matrícula 91.095-3, no valor total de R\$ 386,73 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos); MARIA IVANI DE ARAÚJO, matrícula 91.087-2, no valor total de R\$ 386,74 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos); LEA ARAUJO MOURA DE OLIVEIRA, matrícula 91.065-1, no valor total de R\$ 151,62 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos); CLÁUDIA MARIA DE CALDAS BANDEIRA, matrícula 91.018-X, no valor total de R\$ 386,73 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos); HELEN MOREIRA DOS SANTOS COSTA, matrícula 39.701-5, no valor total de R\$ 380,12 (trezentos e oitenta reais e doze centavos); GLAISSON SANTOS COSTA, matrícula 91.045-7, no valor total de R\$ 1.906,93 (mil novecentos e seis reais e noventa e três centavos); ROSINELLY MELO BERBARY, matrícula 160.883-5, no valor total de R\$ 567,05 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos); FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA, matrícula 168.794-8, no valor total de R\$ 512,57 (quinhentos e doze reais e cinquenta e sete centavos); LEVY BRANDÃO PERES JUNIOR, matrícula 168.762-X, no valor total de R\$ 1.526,41 (mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos); MARIA ZENAIDE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 160.407-4, no valor total de R\$ 914,10 (novecentos e quatorze reais e dez centavos); ABNER PEREIRA DUTRA, matrícula 168.766-2, no valor total de R\$ 215,14 (duzentos e quinze reais e quatorze centavos); LEIA XAVIER REIS, matrícula 169.369-7, no valor total de R\$ 146,87 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos); RENATA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 168.815-4, no valor total de R\$ 168,76 (cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos); NEUZIMAR FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula 168.775-1, no valor total de R\$ 202,51 (duzentos e dois reais e cinquenta e um centavos); PAULA

KELIANY MOREL COIMBRA, matrícula 163.468-2, no valor total de R\$ 130,42 (cento e trinta reais e quarenta e dois centavos); RAQUEL VILLELA PEDRO, matrícula 91.103-8, no valor total de R\$ 225,68 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

SUELY MARIA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2650ª; Realizada em: 18 de maio de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.578/1994; Interessado: AAA AABA CHAVEIRO DE PLANTÃO LTDA - ME; Decisão Nº: 0691. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 328/1998, tendo por objeto o Lote 03, Bloco B, Quadra 04, Setor de Oficinas Norte - Brasília/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área, conforme Resolução nº 1422/2009-COPEP/DF, de 1º de dezembro de 2009.

SESSÃO: 2651ª; Realizada em: 15 de junho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.907/1994; Interessado: TRANSPORTADORA MAECAVA LTDA - ME; Decisão Nº: 0713. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 019/1997, tendo por objeto o Lote 19, Quadra 03, Setor Industrial I - Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área, conforme Resolução nº 441/2009-COPEP/DF, de 30/04/2009.

SESSÃO: 2652ª; Realizada em: 23 de junho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.449/1999; Interessado: CONSTRUTORA NEIVA VARANDAS LTDA; Decisão Nº: 0735. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 370/2002, tendo por objeto o Lote 64, Quadra 04 - Setor de Material de Construção de Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 083/2010 - COPEP/DF, de 31/03/2010 (fl. 167), bem como do vencimento do seu prazo de vigência ocorrido em 03/04/2009.

SESSÃO: 2652ª; Realizada em: 23 de junho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.193/1999; Interessado: NILÇA MARIA DA SILVA ARAÚJO - ME; Decisão Nº: 0737. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 120/2001, tendo por objeto o Lote 07, Conjunto 03, Quadra 200 - ADE do Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Resolução nº 1590/09 - COPEP/DF, de 17/12/2009 (fl. 213), decorrente do descumprimento da Legislação do Pró-DF e de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2652ª; Realizada em: 23 de junho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.137/2000; Interessado: JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO - ME; Decisão Nº: 0736. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 906/2002, tendo por objeto o Lote C-01, CL 205 - Santa Maria/DF por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1437/09-COPEP/DF, de 01/12/2009.

Brasília, 23 de junho de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA  
Presidente

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de junho de 2010.

Processo: 094.000.935/2010. Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA/SLU. Assunto: Contrato Prestação de Serviço - Emergencial de serviços de limpeza pública. O Superintendente de Orientação Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal tendo em vista as justificativas circunstanciando: a) o motivo da dispensa da licitação nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; b) o processo de definição do prestador de serviços; c) e os preços que serão praticados na presente contratação emergencial, e ainda, o parecer favorável com respaldo da Procuradoria Jurídica da Autarquia, e demais elementos constantes dos autos de nº: 094.000.935/2010, reconheceu a situação de dispensa de licitação para a contratação direta da empresa Valor Ambiental Ltda, no valor global estimado de R\$ 4.173.840,00 (quatro milhões, cento e setenta e três mil e oitocentos e quarenta reais), para prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro do Jóquei, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados de 00h00 do dia 26.06.2010, ou até a conclusão de procedimento licitatório para contratação dos serviços, se esta acontecer primeiro. Na sequência autorizo a realização de despesa e a emissão de Notas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94 até o limite mencionado, a serem emitidos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Autarquia. Ato que RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 094.000.657/2010. Interessado: SLU. Assunto: Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/DF. À vista do conteúdo nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF, objetivando cobrir as despesas com o pagamento de 03 (três) Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes aos Centros de Triagem, situados no SIA Trecho 17 - via IA-04 - lotes 1615, 1655 e 1695, no valor total de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o despacho da Chefia de Gabinete, exarado à fl. 57 dos autos, bem como autorizo a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho, de conformidade com as disposições contidas no artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV ambos do Decreto nº 16.098/94.

ALEXANDRE GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de junho de 2010.

Empresa: LIFESPORT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA; Processo 050.001.192/2009; Assunto: NOTIFICAÇÃO. I - Em obediência ao Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, NOTIFICO à

empresa LIFESPORT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ nº. 09.345.228/0001-98, que a partir desta data, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade pelo descumprimento total do contrato, 2010NE00523 e 2010NE00732-GEFIN conforme disposto no artigo citado e no Edital que originou o Pregão nº 25/2010-CECOM.

GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

## AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

#### I – DA MARCA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º. Fica instituída a nova marca publicitária do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º. As ações publicitárias a seguir mencionadas serão obrigatoriamente identificadas com a marca reproduzida em anexo:

I – quando se tratar de ações de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, referentes a Publicidade Institucional, Publicidade Legal, Publicidade de Utilidade Pública e Promoção Institucional; II – quando se tratar de placas, painéis ou outdoors que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe o Governo do Distrito Federal, tanto no caso de obras e projetos novos como de obras em andamento cujas placas, painéis ou outdoors venham a ser refeitos.

Art. 3º. O procedimento indicado no artigo 2º deverá aplicar-se a:

I – peças e materiais promocionais e de comunicação interna, exceto material de expediente, a exemplo de papel de carta, envelopes e cartões de visita;

II – ações de divulgação de patrocínios.

Art. 4º. Exceto no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista que atuem em regime de competição, a marca também deverá ser utilizada na identificação:

I – dos meios de atendimento ao público que sejam móveis, volantes ou itinerantes;

II – das instalações provisórias destinadas ao atendimento do público.

Art. 5º. A aplicação da marca deverá ser feita em conformidade com o Manual de Uso da Marca, disponível na rede Internet, no endereço [www.districtofederal.df.gov.br](http://www.districtofederal.df.gov.br)

Art. 6º. Quando órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal figurarem como parceiros em ações de iniciativa ou responsabilidade de órgãos e entidades de outros poderes e esferas administrativas ou de empresas e entidades do setor privado, o uso da marca em ações publicitárias e promocionais poderá ser autorizado, mediante prévia solicitação à Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM e desde que sejam apresentados os respectivos layouts, roteiros ou projetos de peças em que serão aplicadas e haja compromisso de fornecimento de cópia da peça veiculada, exposta ou distribuída.

Art. 7º. Fica suspensa a aplicação de toda e qualquer marca figurativa ou mista de órgãos da administração direta em assinaturas conjuntas com a marca.

Art. 8º. A criação de marcas figurativas ou mistas de programas, campanhas, ações e eventos deverá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal – SECOM –, com as justificativas para sua adoção e o respectivo projeto.

#### II – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA NA COMUNICAÇÃO COM O EXTERIOR

Art. 9º. A marca será empregada obrigatoriamente na comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta:

a) na publicidade institucional e legal veiculada no exterior;

b) no material impresso e audiovisual produzido para distribuição a público estrangeiro, no exterior ou no Brasil;

c) em eventos realizados, no Brasil ou no exterior, dirigidos a estrangeiros.

Art. 10. As aplicações da marca em outros idiomas seguirão, no que couber, as prescrições do Manual de Aplicação da Marca do Governo do Distrito Federal de que trata esta Instrução Normativa.

11.1 Indicações específicas de uso da marca no idioma inglês encontram-se disponíveis também no endereço [www.districtofederal.df.gov.br](http://www.districtofederal.df.gov.br)

11.2 A expressão “Governo do Distrito Federal” poderá ser vertida, ainda, para outros idiomas, mediante entendimento prévio com a Secretaria de Estado de Comunicação Social.

#### III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os órgãos e entidades que tenham em estoque quantidades consideráveis de peças e materiais que, por sua natureza e conteúdo, ainda possam ser distribuídos a seus públicos, mas que ostentem a marca publicitária anterior, poderão utilizá-las até o término do estoque.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Comunicação Social poderá disciplinar, por meio de circulares específicas, a aplicação da marca em livros, manuais e demais publicações de natureza técnica, científica ou didática.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO TESHIMA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, no período eleitoral, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso VI, alínea ‘b’, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 50, inciso VI, alínea ‘b’, da Resolução nº 23.191 - Instrução nº 131, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional Eleitoral, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades, no período eleitoral, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, a publicidade sob controle da legislação eleitoral compreende:

I - a Publicidade Institucional;

II - a Publicidade de Utilidade Pública;

III - a Publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 3º. Não se incluem no âmbito da publicidade sob controle da legislação eleitoral as ações:

I - de Publicidade Legal;

II - de Publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

III - de publicidade realizada no exterior e no País para público-alvo constituído de estrangeiros.

Art. 4º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - período eleitoral: aquele que tem início em 3 de julho e término em 3 de outubro de 2010, e poderá estender-se até 31 de outubro de 2010, se houver segundo turno;

II - Publicidade de Utilidade Pública- tem por finalidade, informar, orientar, avisar, prevenir, ou alertar a População ou segmento da população para adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

III - Publicidade Institucional – tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados.

IV - peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual;

V - órgãos e entidades: Secretaria, secretarias especiais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo Local;

VI - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe a União, direta ou indiretamente.

#### CAPÍTULO II

##### DA SUSPENSÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE E DAS CONSULTAS AO TRE

###### Seção I

###### Da Suspensão de ações de publicidade

Art. 5º. Fica suspensa a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sob controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação.

Art. 6º. Caberá aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza do material, destinatário, etc.) de que o material sob controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

###### Seção II

###### Dos pedidos de autorização ao Tribunal Regional Eleitoral

Art. 7º. A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deve ser apresentada diretamente à SECOM, com pedido de encaminhamento ao TRE para autorização de sua realização.

§ 1º Estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão.

§ 2º Os pedidos de encaminhamento ao TRE, enviados à SECOM, devem estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem clara e objetivamente a grave e urgente necessidade pública da publicidade a ser realizada;

II - das respectivas peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, leiaute, story-board, ‘monstro’ ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 3º As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TRE, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

#### CAPÍTULO III

##### DA MARCA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

###### Seção I

###### Da suspensão do uso da marca

Art. 8º. Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca ‘GDF – UM NOVO TEMPO.’, da Instrução Normativa nº 2, de 23 de junho de 2010, na publicidade ou em outra espécie de comunicação.

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

###### Seção II

###### Das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 9º. As placas de projetos de obras ou de obras de que participe o Governo do Distrito Federal, direta ou indiretamente, devem ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca mencionada no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 9º, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias.

Art. 11. Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo Local, da administração direta ou indireta, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, ou a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de convênio, contrato ou ajustes, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

###### Seção III

###### Da retirada de marcas e slogans em sítios da internet

Art. 12. Devem ser retirados dos sítios do Poder Executivo Local na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 8º desta Instrução Normativa, slogans e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 13. Caso tenha sido solicitada para outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sítios, da marca referida no art. 8º, de slogans e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Local, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

###### Seção IV

###### Disposições Gerais

Art. 14. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência ao término do período eleitoral.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO TESHIMA